PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.272, DE 18 DE JULHO DE 2006.

Abre Crédito Especial para o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP - e, dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta lei autoriza a Abertura de Crédito Especial para o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP.

Art. 2º Fica autorizada a abertura do crédito especial no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atendimento da inclusão, na Lei Orçamentária de 2006, conforme discriminação abaixo, a saber,

4.013 – SANEP – SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES

17.000.0000.0000	SANEAMENTO	
17.512.0000.0000	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
17.512.0120.0000	LIMPEZA URBANA	
17.512.0120.1012	ADOTE UMA ESCOLA	
3.3.0.0.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.3.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.3.5.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	
3.3.3.5.0.41.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	
3.3.3.5.0.41.01.00.00.00	INSTITUIÇÕES DE CARÁTER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL	
3.3.3.5.0.41.01.03.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESCOLAS	18.500
3.3.3.9.0.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.3.9.0.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	500
3.3.3.9.0.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.000

Art. 3º Servirá de recursos para cobertura do Art. 1º, o excesso de arrecadação conforme ao art. 43, parágrafo 1º, item II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, para sua fiel execução.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem a partir de 1º de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 18 de julho de 2006.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo